

Curitiba, 16 de maio de 2025.

Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 11/2025 – ID 1067730

Trata-se de licitação que tem por objeto a Seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade do MUNICÍPIO, no Município de RESERVA DO IGUAÇU, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas, totalizando 33 unidades habitacionais de forma a ampliar o acesso à moradia.

Preço máximo: R\$ 5.294.316,06

Confira-se o resumo dos trabalhos:

	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	EPP	R\$ 5.275.000,00	infrutífera	ARREMATADA
2	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	NÃO	R\$ 5.276.985,00	-	-
3	GG CONSTRUTORA LTDA	NÃO	R\$ 5.294.000,00	-	-

A arrematante foi convocada para envio dos documentos no prazo estabelecido no edital. Os documentos foram enviados tempestivamente e disponibilizados no link <https://drive.celepar.pr.gov.br/s/C75wH3SopRKJ64j>, informado no edital.

Inicialmente, o processo foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade (DECT) para análise do enquadramento da arrematante como ME/EPP, oportunidade na qual emitiu a seguinte Nota Técnica 042/2025 (mov. 93):

NOTA TÉCNICA 042/2025

Avaliação Enquadramento ME/EPP - LC 12/2025

OBJETO: Seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade do MUNICÍPIO, no Município de RESERVA DO IGUAÇU, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas, totalizando 33 unidades habitacionais de forma a ampliar o acesso à moradia.

Data da Avaliação: 05/05/2025

Critérios para enquadramento

ME - Faturamento Anual = ou > 360.000,00
EPP - Faturamento Anual < 360.000,00 ou > 4.800.000,00

Licitante(s)	D. T. C. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA
Exercício Apresentado	2023*
Receita Bruta	R\$ 11.708.279,55
Enquadramento ME/EPP	NÃO

*Valores conforme Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, extraído da Escrituração Contábil Digital - SPED , recibo nº EB.D3.93.01.95.A2.2A.77.1E.A2.92.4A.02.DB.0C.87.17.48.CE.69-0 , enviado em 21/06/2024, fls 256 a 260 deste protocolado.

[assinado digitalmente]

Carolina Minas

Gerente do Departamento de Contabilidade - DECT

Tem-se, portanto, que a D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. não possui enquadramento como ME/EPP, embora tenha registrado sua proposta no sistema LICITAÇÕES-E como sendo EPP.

Na sequência, o processo foi encaminhado para a equipe de apoio da Diretoria de Programas e Projetos (DIPP), que solicitou a realização de diligência (mov. 95). Assim, foi expedida a seguinte diligência (mov. 99):

De: DELI

Para: D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA

Ref.: LC 12/2025 - ID 1067730 - DILIGÊNCIAS

Prezados,

Solicitamos, em caráter de **URGÊNCIA** e de **DILIGÊNCIA**, o atendimento às solicitações abaixo:

DILIGÊNCIA 01 - ÁREA TÉCNICA - Correção da Proposta: consoante o teor do Despacho da Área Técnica (anexo), necessárias as seguintes correções:

- "1.2. Na PROPOSTA DE PREÇOS de mov. 85:
a) O "VALOR UNITÁRIO PROPOSTO DE VENDA" para os padrões habitacionais ND 43 e ND 47 PD apresenta-se com 03 (três) casas decimais, enquanto o Padrão Monetário Nacional é de 02 (duas) casas decimais;
b) Erro no "Nº TOTAL DE UDS LOTE" entre o constante da Proposta e o constante no ANEXO A.

Portanto, é necessário proceder-se a revisão, na Proposta de Preço de mov.85."

DILIGÊNCIA 02 - ENQUADRAMENTO EPP: A D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA foi a arrematando do presente certame, oportunidade na qual **registrou sua proposta como tendo o enquadramento de EPP:**

Licitação [nº 1067730] e Lote [nº 1]

ResponsávelPAULO DE CASTRO CAMPOS

ApoioNARA THIE YANAGUI

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Pesquisar

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇOES LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 5.275.000,00	30/04/2025 09:54:06.785
2 AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 5.276.985,00	30/04/2025 09:52:45.295
3 GG CONSTRUTORA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 5.294.000,00	30/04/2025 09:33:57.879

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Nos termos da Nota Técnica 042/2025-DECT (anexa), **não foi confirmado o enquadramento como EPP.**

Registre-se que a licitante se valeu do direito de desempate durante a sala de disputa.

Assim, necessário JUSTIFICAR as razões pelas quais a D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA registrou sua proposta como EPP e exerceu o direito de desempate durante a sala de disputa.

Prazo para atendimento: 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 08/05/2025.

Em resposta, a D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. encaminhou os documentos de mov. 100-102, os quais foram disponibilizados no link informado no edital. A licitante encaminhou nova proposta comercial devidamente corrigida e sua justificativa quanto ao indevido enquadramento como EPP.

Na sequência, o processo foi encaminhado para a equipe de apoio da Diretoria de Programas e Projetos (DIPP), que emitiu a Nota Técnica 010/2025 (mov. 103):

Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 12/2025 - MDA – FGTS – Empresa: - DTC DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. – Município de RESERVA DO IGUAÇU – Processo Digital: 23.689.379-0.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas nos itens 8. das CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO e 4. do ANEXO II, unicamente quanto aos **aspectos técnicos da proposta.**

Os documentos analisados foram apresentados pela DTC DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.

PROPOSTA DE PREÇO – Aspectos Técnicos				
DOCUMENTO	ITEM	APRESENTADO	MOV.	VALIDADE / LIMITE
PROPOSTA DE PREÇO	8. ANEXO A	SIM	101	08/11/25
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				

DOCUMENTO	ITEM	APRESENTADO	MOV.	VALIDADE
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	4.1	SIM	60	10/09/25
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE – PBQP-H	4.2	SIM	54	18/08/25
DECLARAÇÃO DE VISITA	4.3 ANEXO C	SIM	88	NÃO SE APLICA

Conclui-se, portanto, que a empresa: **DTC DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA CUMPRIU** os requisitos acima.

Assinado eletronicamente
AGENOR DE PAULA FILHO
ASPP

Assinado eletronicamente
ELIZABETH REGINA GASPARIN OGLIARI
DIPP

Passa-se, portanto, à análise dos demais requisitos de habilitação:

LOTE				
ARREMATANTE	D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, Item 1	Certificado de Regularidade de Registro Cadastral	Sim	70	Não se aplica
Anexo II, Item 2.1	Registro Comercial	Não se aplica	-	-
Anexo II, Item 2.2	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	Sim	52	Não se aplica
Anexo II, Item 2.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	-	-
Anexo II, Item 2.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	-	-
Anexo II, Item 2.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	-	-
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
Anexo II, Item 3.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	Sim	69	Não se aplica
Anexo II, Item 3.2	Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal	Sim	53	Não se aplica
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Municipal	Sim	63	22/05/2025
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Estadual	Sim	66	15/07/2025
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Federal	Sim	61	10/07/2025
Anexo II, Item 3.4	Regularidade FGTS	Sim	62	11/05/2025
Anexo II, Item 3.5	Regularidade Trabalhista	Sim	69	19/10/2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Anexo II, Item 4.1	Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial	Sim	57	11/06/2025
DECLARAÇÕES				
Anexo II, Item 3.6	Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º - Anexo IV.	Sim	71	Não se aplica
Item 5.1 do edital	Declaração de Renúncia à Indenização – Anexo D	Sim	81	Não se aplica
Item 5.2 do edital	Declaração de inexistência de fato impeditivo, de atendimento à política ambiental e de reserva de cargos – Anexo V	Sim	80	Não se aplica
Anexo II, Item 5.3	Declaração de ciência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Anexo VI	Sim	82	Não se aplica
Anexo II, Item 5.4, “a”	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Sim	67	Não se aplica
Anexo II, Item 5.4, “b”	Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da	Sim	83	Não se aplica

	condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – Anexo VII			
--	---	--	--	--

Nota: Para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame (30/04/2025).

Embora a licitante tenha cumprido os requisitos acima, importante registrar, uma vez mais, que não foi confirmado o enquadramento da D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. como EPP, nos termos da Nota Técnica 042/2025-DECT (mov. 93 – acima transcrita).

Durante a fase de disputa, o tempo randômico encerrou com a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. em primeiro lugar, com proposta de R\$ 5.276.985,00.

Na sequência, o sistema LICITAÇÕES-E, de forma automática, abriu prazo de 5 minutos para a D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, enquadrada como EPP no sistema, oferecer novo lance, haja vista a situação de empate ficto do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06:

- Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
- § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Confira-se o print do histórico do sistema LICITAÇÕES-E:

30/04/2025 09:52:58:540	SISTEMA	A disputa do lote encontra-se em situação de empate conforme a Lei Complementar N. 123 ou a Lei N. 11.488/07 (Lei das Cooperativas).
30/04/2025 09:52:58:540	SISTEMA	O fornecedor, D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, encontra-se em situação de empate.
30/04/2025 09:52:58:540	SISTEMA	O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 11 minutos e 01 segundos nesta fase.
30/04/2025 09:53:17:704	SISTEMA	O fornecedor, D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, está convocado para encaminhar um novo lance no prazo decedencial de 05 minutos e 00 segundos, o qual deverá ser menor do que o menor lance ofertado para este lote.
30/04/2025 09:54:08:785	SISTEMA	A menor proposta foi dada por D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA no valor de: R\$5.275.000,00.

Portanto, a D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. exerceu, de forma indevida, um direito que não lhe cabia, pois que não possui enquadramento como EPP e, ainda assim, exerceu o desempate (art. 48 da Lei Complementar nº 123/06).

Registre-se, por oportuno, que tão logo do término da disputa, a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. apresentou o seguinte apontamento no chat do sistema LICITAÇÕES-E:

30/04/2025 às 09:59:51	Coordenador da disputa:	A fase recursal somente será aberta após a declaração de vencedor.
30/04/2025 às 09:57:28	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	tenho interesse em manifestar recurso, visto que a empresa, aparentemente possui capital alto para ser ME.
30/04/2025 às 09:55:40	Coordenador da disputa:	Prazo: 10 minutos para manifestação.
30/04/2025 às 09:55:37	Coordenador da disputa:	- Com base no item 8.5 do edital, consultamos a D T C de ALMEIDA quanto à possibilidade de reduzir o valor arrematado. Solicitamos informar via chat.

Ademais, a D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. encaminhou certidão da Junta Comercial informando seu enquadramento como EPP (mov. 67) e a Declaração Escrita de que se enquadrava como EPP (mov. 83).

Diante do registro da proposta como EPP, o DELI realizou a diligência de mov. 99 (acima transcrita), solicitando esclarecimentos a respeito do enquadramento indevido. Em resposta, a licitante se manifestou no seguinte sentido (mov. 100):

“No que se refere ao enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), cumpre esclarecer que **houve um equívoco material no preenchimento da declaração, sem qualquer intenção de induzir a erro ou obter vantagem indevida.** Trata-se de um **erro formal, prontamente identificado e já sanado, não havendo qualquer elemento que denote má-fé por parte da proponente.** A D.T.C. de Almeida Construções Ltda. sempre pautou sua atuação pela boa-fé e pela estrita observância das regras editalícias, estando plenamente ciente de sua classificação fiscal conforme a receita bruta anual apresentada.

Adicionalmente, na remota hipótese de se entender pela impossibilidade de aproveitamento das propostas readequadas nos moldes já apresentados, requer-se, com fundamento no princípio da isonomia e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a reabertura da fase de apresentação de propostas (novo pregão), com a devida republicação do edital e reabertura de prazos, permitindo à empresa, bem como aos demais licitantes eventualmente interessados, a oportunidade de apresentar suas propostas de forma plenamente adequada e concorrencial.

Por fim, todos os documentos complementares previstos no edital – como declaração LGPD, termos de responsabilidade, microempresa, e renúncia à visita técnica – foram entregues conforme exigido.

Dessa forma, a D.T.C. atende integralmente aos requisitos legais, técnicos e financeiros da licitação, estando apta a prosseguir no certame.” (destaque nosso)

Verifica-se, portanto, que a D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. reconheceu se tratar de um equívoco no preenchimento da declaração.

De toda forma, o fato é que a D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. ofereceu um lance decorrente de um direito que não tinha (art. 48 da Lei Complementar nº 123/06), **o qual deve ser DESCONSIDERADO** e, conseqüentemente, **declarar a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. como arrematante do lote, com lance de R\$ 5.276.985,00.**

Em resumo, será convocada a retomada dos trabalhos para:

- 1ª: DESCONSIDERAR o lance da D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. de R\$ 5.275.000,00, oferecido na fase de empate ficto (ausência do direito de desempate, uma vez que não é EPP);
- 2ª DECLARAR a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. arrematante do lote com lance de R\$ 5.276.985,00;
- 3ª NEGOCIAR com a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. e demais providências.

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e dos sócios majoritários, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros aptos a impedir a participação da licitante no certame.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA:

	LICITANTE	ME/EPP	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	NÃO	R\$ 5.276.985,00	-	ARREMATADA
2	D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO	R\$ 5.277.000,00 Lance de R\$ 5.275.000,00 DESCONSIDERADO	-	-

 		Nota Técnica 036/2025 Departamento de Licitação			
3	GG CONSTRUTORA LTDA	NÃO	R\$ 5.294.000,00	-	-



Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme Françóia
DELI - Advogado

Ausente

Nara Thie Yanagui
DELI – Agente Administrativa

Assinado eletronicamente

Ana Paula de Azevedo Martins
DELI - Agente Administrativa

DECISÃO:

Diante do exposto, necessário proceder à retomada do certame para:

- 1ª: DESCONSIDERAR o lance da D T C DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA. de R\$ 5.275.000,00, oferecido na fase de empate ficto (ausência do direito de desempate, uma vez que não é EPP);
- 2ª DECLARAR a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. arrematante do lote com lance de R\$ 5.276.985,00;
- 3ª NEGOCIAR com a AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. e demais providências.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
DELI – Agente de Contratação

Documento: **NT036.2025LC12.2025JULGAMENTOHABILITACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 16/05/2025 13:03 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 16/05/2025 11:27 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 16/05/2025 11:34 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **23.689.379-0** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 16/05/2025 11:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e26e71d3ba8cabe121afd2a68b768614.